



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 026/2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Fundo Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, e a Empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, localizada à Rua Divina Pastora, nº 607, CEP. 49.010-600, Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.849.617/000130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Bastante Procuradora, a Sra. GREYCE PIRES DA SILVA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru- Se com fornecimento parcelado, no exercício 2017, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 003/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 3.609,50 (três mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

ITEM	MATERIAL	UND	QANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda permanente, capa dura, sem espiral.	UND	10	São Domingos	R\$ 13,50	R\$ 135,00
2	Alfinete de aço sem cabeça, tamanho agulha 37 mm caixa com 1000 unidades.	CX	7	Acc	R\$ 3,80	R\$ 26,60
3	Almofada para carimbo, corpo plástico, esponja absorvente revestida de tecido, médio, azul, entintada, nº 3.	UND	10	Japan	R\$ 2,10	R\$ 21,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6	Borracha apagadora escrita, 45 mm x 17x 8 mm, azul e vermelha, caixa com 40 unidades.	CX	5	Redboard	R\$ 6,35	R\$ 31,75
7	Borracha ponteira branca, caixa 100 unidades.	CX	10	Leonora	R\$ 14,50	R\$ 145,00
8	Caderno pequeno capa dura sem espiral, 100 folhas pautadas nas dimensões 140 mm x 202 mm.	UND	38	Cadegraf	R\$ 2,30	R\$ 87,40
12	Caneta Hidrocor, caixa com 12 unidades, cores variadas, ponta fina e fabricação nacional.	UND	10	Leonora	R\$ 2,15	R\$ 21,50
13	Caneta marca texto, tinta na cor amarela/verde, ponta chanfrada com no mínimo 3 mm, caixa com 12 unidades.	CX	4	Brw	R\$ 8,45	R\$ 33,80
15	Clips nº 2/0, niquelado, caixa com 100 unidades.	CX	10	Bacchi	R\$ 1,15	R\$ 11,50
16	Clips nº 4/0, niquelado, caixa com 50 unidades.	CX	16	Bacchi	R\$ 1,15	R\$ 18,40
17	Clips nº 6/0, niquelado, caixa/ 25 unidades.	CX	16	Bacchi	R\$ 1,20	R\$ 19,20
18	Cola de silicone, tipo vela fina, comprimento mínimo de 30 cm e largura mínima de 7,5 mm, para utilização em pistola pequena. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade 1 kg.	KG	10	Ibel	R\$ 21,25	R\$ 212,50
19	Cola de silicone, tipo vela, grossa, comprimento mínimo de 30 cm e largura mínima de 11,2mm, para utilização em pistola grande. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade 1 kg.	KG	5	Ibel	R\$ 21,25	R\$ 106,25
20	Cola em bastão, tubo plástico com base giratória, aplicação em papel, secagem rápida, 8g, validade mínima de 11 meses caixa com 12 unidades.	CX	10	Leonora	R\$ 7,80	R\$ 78,00
21	Cola plástica branca, a base de PVA, lavável, não tóxica, selo INMETRO, embalagem de 1kg.	UND	12	New Magic	R\$ 5,80	R\$ 69,60
22	Cola plástica branca, solúvel em água, frasco vertical embalagem de 90 g.	UND	40	New Magic	R\$ 0,85	R\$ 34,00
23	Corretivo líquido a base de água secagem rápida, frasco, papel comum 18 ml, caixa com 12 unidades.	CX	2	New Magic	R\$ 8,50	R\$ 17,00
25	Emborrachado de EVA 40X 60 cm com cores variadas, pacote com 10 unidades.	PCT	15	Brw	R\$ 10,90	R\$ 163,50
27	Envelope saco, com aba, med.: 18 x 24 cm, em papel branco, 90g	CEN TO	4	Ipecol	R\$ 11,60	R\$ 46,40

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



28	Envelope saco, com aba, med.: 24 x 34 cm, em papel branco, 90g	CENTO	4	Ipecol	R\$ 18,90	R\$ 75,60
29	Estilite largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	15	Brw	R\$ 1,05	R\$ 15,75
31	Fita adesiva, crepe, na cor bege, dimensões 19 mm x 50 m, pacote com 10 unidades.	PCT	10	Afa Sumare	R\$ 26,00	R\$ 260,00
33	Folha de emborrachado EVA rolo medindo 90 cm de comprimento x 1,80 cm de largura e 2 mm de espessura, cores variadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	12	Eveart	R\$ 3,75	R\$ 45,00
34	Grampeador para papel, em metal, manual, tamanho (12 x 3 cm aproximados), para grampo 26/6.	UND	15	Leonora	R\$ 6,83	R\$ 102,45
36	Lápis grafite preto nº2, caixa com 144 unidades.	CX	5	Masterprint	R\$ 21,45	R\$ 107,25
37	Livro Ata, material papel sulfite, quantidade folhas 100, comprimento 297, largura 210.	UND	24	São Domingos	R\$ 7,75	R\$ 186,00
38	Livro para protocolo, formato 22 x 16 cm aproximadamente, com 100 folhas numeradas.	UND	24	São Domingos	R\$ 5,95	R\$ 142,80
42	Pasta plástica com aba elástica sem lombo, material transparente, pacote com 10 unidades.	PCT	24	Plascony	R\$ 11,15	R\$ 267,60
43	Pasta sanfonada plástica A4 com 12 divisórias, material transparente.	UND	12	Dac	R\$ 14,00	R\$ 168,00
44	Pasta suspensa marmorizada plastificada, caixa com 10 unidades.	CX	5	Colorpress	R\$ 12,45	R\$ 62,25
45	Pen drive 8 GB	UND	10	Multilaser	R\$ 21,25	R\$ 212,50
46	Percevejo latonado, caixa com 100 unidades.	UND	10	Brw	R\$ 1,33	R\$ 13,30
48	Pincel marcador atômico azul, caixa com 12 unidades.	CX	5	Leonora	R\$ 8,90	R\$ 44,50
52	Régua em poliestireno, 30 cm de comprimento em material transparente.	UND	50	Waleu	R\$ 0,60	R\$ 30,00
53	Tesoura multiuso 19 cm, com cabo preto.	UND	8	Brw	R\$ 3,00	R\$ 24,00
54	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 11 cm, características adicionais cor preta, uso escolar.	UND	15	Leonora	R\$ 1,10	R\$ 16,50
55	Tinta para carimbo cor azul, frasco com 30 ml, caixa com 12 unidades.	CX	1	Japan	R\$ 18,80	R\$ 18,80
56	Tinta para carimbo cor preta, frasco com 30 ml, caixa com 12	CX	1	Japan	R\$ 18,80	R\$ 18,80

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeni.se.gov.br](http://www.tomardogeni.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	unidades.						
57	TNT tecido não tecido, cores diversas, rolo com 50 metros.	UND	10	Catarinense	R\$ 52,00	R\$ 520,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, Rua da Estação S/N, Tomar do Geru/SE no horário das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão – 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO – 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 006

Ação: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

Ação: 2096 – Gestão de Incentivo de Implantação aos Núcleos Apoio a Saúde da Família

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 003/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 04 de abril de 2017

*Valdinho da Silva Soares*  
VALDINHO DA SILVA SOARES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Greyce Pires da Silva*  
GREYCE PIRES DA SILVA  
Bastante Procuradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Teag Silva de Souza* CPF: *318.345.918-45*  
II - *Rosicleide Santiago dos Santos* CPF: *019.709.185-78*